

Lei nº 4.039 de 28 de dezembro de 1998

Altera dispositivos da Lei 3.309, de 28 de Janeiro de 1993, igualando todos os direitos Da mulher e do homem funcionários públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos **II** e **VIII** do Art. 29 da Lei nº 3.309, de 28 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

I -

II - o marido em idênticas condições àquelas que são válidas para as esposas dos funcionários públicos.

.....
VIII - A companheira ou companheiro do(a) segurado(a):

.....
Art. 2º Ficam, por esta lei, totalmente igualados todos os demais direitos do funcionário público ao da funcionária e vice-versa, independentemente do sexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.007, de 24 de setembro de 1998.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998, 177º da independência e 110º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria Isabel Carvalho Nabuco D'Ávila
Secretaria de Estado da Administração

Gilton Garcia
Secretário-Chefe da Casa Civil